

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
ESTATUTO**

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III

DA REITORIA

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I

DO ENSINO

SEÇÃO II

DA PESQUISA, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

SEÇÃO IV

DA CULTURA E DAS ARTES

CAPÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DO SEGMENTO DOCENTE

SEÇÃO II

DO SEGMENTO DISCENTE

SEÇÃO III

DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO VI

DOS FÓRUMS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I**  
**DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Rio Grande – FURG, autorizada a funcionar nos termos do Decreto-Lei nº 774, de 20/08/69, e instituída pelo Decreto nº 65.462, de 21/10/69, com a denominação de Fundação Universidade do Rio Grande, é uma entidade educacional de natureza fundacional pública, gratuita, integrante da Administração Federal Indireta, destinada à promoção do ensino superior e médio de educação profissional, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

**Parágrafo único** - A Universidade Federal do Rio Grande - FURG tem sede e foro no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As atividades-fins da Universidade – o ensino, a pesquisa e a extensão – são desenvolvidas com o sentido de crescente integração, de modo que, indissociáveis, mutuamente se enriqueçam e se projetem na comunidade.

**Parágrafo Único** - A Universidade estimulará atividades culturais e artísticas, contemplando as diferentes manifestações da cultura do movimento humano, visando à formação mais completa da pessoa.

**Art. 3º** No cumprimento de suas finalidades, a Universidade é regida pelos seguintes princípios:

- I - gestão democrática e descentralizada;
- II - ética em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- III- liberdade de expressão do pensamento, de criação, de difusão e socialização do saber;
- IV- legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência em todas as suas ações;
- V- atuação integrada das diferentes unidades, visando ao desenvolvimento institucional;

- VI- articulação permanente com as diferentes entidades e organizações da sociedade;
- VII- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- integração com os demais níveis de ensino e modalidades de educação;
- IX- formação humanística e cidadã, tendo e reconhecendo o estudante como o foco central da atuação institucional;
- X - valorização profissional dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação;
- XI - igualdade de tratamento e de respeito, indistintamente, a todas as pessoas.

**Art. 4º** São fins específicos da Universidade Federal do Rio Grande:

- I- gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, com padrões elevados de qualidade e equidade;
- II- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação;
- III- valorizar o ser humano, a cultura e o saber;
- IV- promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;
- V- educar para a conservação e a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico e cultural, o desenvolvimento auto-sustentável e a justiça social;
- VI- estimular o conhecimento e a busca de soluções, em especial para os problemas locais, regionais e nacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Universidade Federal do Rio Grande estrutura-se em Unidades Acadêmicas,

entes perfeitamente definidos, com funções próprias e organização semelhantes, instituídas como órgãos abertos a toda a entidade, que trabalharão de forma integrada, para consecução das atividades-fins da Instituição.

**Parágrafo Único** - Unidades Acadêmicas são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmico (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógico (planejamento e execução curricular) e administrativo (gestão e organização de materiais e pessoal), identificados com uma área, ou áreas, de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

**Art. 6º** Às Unidades Acadêmicas vinculam-se diretamente a execução das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão em área, ou áreas, do conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior, que as qualificarão, sendo a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Art. 7º** Consideradas as necessidades da Universidade, as Unidades Acadêmicas poderão ser criadas, agrupadas, transformadas ou extintas, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedada duplicação para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 8º** As Unidades Acadêmicas constituir-se-ão obedecendo ao tríptico critério:

- I- oferecer no mínimo 03 (três) cursos de graduação, ou 01 (um) de graduação e 01 (um) de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- contar, para sua formação, com no mínimo 30 (trinta) docentes do quadro efetivo;
- III- desenvolver programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão em caráter permanente.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, mediante aprovação de dois terços de seus membros, poderá o Conselho Universitário autorizar a criação de Unidades Acadêmicas que não cumpram integralmente os critérios quantitativos estabelecidos.

**Art. 9º** Compete às Unidades Acadêmicas:

- I- ministrar o ensino dos cursos de que trata o Art. 28 deste Estatuto;
- II- desenvolver e coordenar os programas e projetos de pesquisa em suas áreas de atuação;
- III- estender à comunidade, sob a forma de atividades extensionistas, seus recursos humanos e materiais, procurando sua melhor utilização.

**Art. 10** As Unidades Acadêmicas, inclusive quanto ao seu funcionamento interno e denominação, obedecerão a normas gerais fixadas no Regimento Geral da Universidade, bem como em seus próprios regimentos internos.

**Art. 11** As Unidades Acadêmicas serão constituídas por todos os servidores que nelas exercerem suas atividades.

**Art. 12** As Unidades Acadêmicas terão como órgão deliberativo um Conselho da Unidade, formado:

- I- pelo Diretor da Unidade
- II- pelo Vice-Diretor da Unidade;
- III- pelos Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade;
- IV- por representação dos docentes efetivos lotados na Unidade;
- V- por representação dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Unidade;
- VI- por representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unidade;
- VII- por representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela unidade, caso a Unidade ministre ensino nessa modalidade.

**§ 1º** As formas de escolha da representação docente, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação, bem como sua proporção, serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por seu Diretor ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 13** O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade, bem como os Coordenadores de Curso, serão escolhidos na Unidade, na forma da legislação vigente e do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 14** O Colégio Técnico Industrial "Prof. Mário Alquati" constitui uma Unidade Educacional, sendo, portanto, parte integrante da estrutura da Universidade, regulando-se por regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 15** São órgãos da Administração Superior:

- I- o Conselho Universitário;
- II- o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;
- III- a Reitoria.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 16** O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração em primeira e única instância.

**§ 1º** O Conselho Universitário estrutura-se em câmaras, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** O Conselho Universitário é constituído:

- a) pelo Reitor, como seu Presidente;
- b) pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- c) por 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica;
- d) por 01 (um) representante do Colégio Técnico Industrial "Prof. Mário Alquati";
- e) por representação dos docentes;
- f) por representação dos servidores técnico-administrativos em educação;
- g) por representação dos estudantes de graduação;
- h) por representação dos estudantes de pós-graduação;
- i) por representação da sociedade.

**§ 3º** Faz parte do Conselho Universitário o último Ex-Reitor que tenha cumprido integralmente o mandato.

**§ 4º** Os representantes terão mandato de dois anos.

**§ 5º** As formas de escolha dos representantes, bem como sua proporção, serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**§ 6º** A representação da Sociedade será indicada pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

**§ 7º** Cada Unidade Acadêmica terá um representante no Conselho Universitário, salvo se o número de docentes efetivos que a componha seja maior do que 50 (cinquenta), quando então terá 02 (dois) representantes.

**§ 8º** Nenhum docente, discente ou servidores técnico-administrativos em educação, com exceção do Reitor e do Vice-Reitor, poderá ser simultaneamente membro do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

**Art. 17** O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**Art. 18** O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade institucional.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural, visando a assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**§ 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração será estruturado em câmaras, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** As câmaras serão órgãos deliberativos de caráter temático, constituídas por representantes das Unidades Institucionais.

**Art. 20** O pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração compõe-se:

- I- pelo Reitor, como seu Presidente;
- II- pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III- pelos Pró-Reitores;
- IV- pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V- pelo Diretor do Colégio Técnico Industrial "Prof. Mário Alquati";
- VI- por 01 (um) representante escolhido dentre os integrantes de cada uma de suas câmaras;
- VII- por representação dos docentes;
- VIII- por representação dos servidores técnico-administrativos em educação;

- IX- por representação dos estudantes de graduação;
- X- por representação dos estudantes de pós-graduação.

**Parágrafo Único** - As formas de escolha dos representantes, bem como sua proporção, serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 21** O pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**Parágrafo Único** – O funcionamento das câmaras que compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração será definido no Regimento Interno desse Conselho.

**Art. 22** O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade institucional.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REITORIA**

**Art. 23** A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias, com a seguinte composição:

- I- gabinete do Reitor;
- II- pró-reitorias;
- III- órgãos de assessoramento;
- IV- órgãos vinculados.

**Parágrafo Único** - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

**Art. 24** O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.

**Art. 25** O Vice-Reitor será o substituto natural do Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo, por sua vez, substituído, também em caso de faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 26** As atividades universitárias, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão, serão exercidas mediante estrutura e métodos que preservem a integração destas funções, executadas pelas Unidades Acadêmicas, sob a coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ENSINO**

**Art. 27** A Universidade ministrará, entre outros, os seguintes cursos:

- I- seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamento próprio;
- IV- de educação básica, de ensino médio e de educação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

V- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de que tratam os Incisos I, II, III e IV, bem como as normas sobre a organização e funcionamento desses cursos.

**Art. 28** Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida por seu currículo, em cuja elaboração serão observadas as diretrizes curriculares vigentes.

**§ 1º** Os estudantes terão acesso aos cursos de graduação mediante processo seletivo, com a finalidade de verificar o seu preparo e aptidão para os estudos universitários e de classificá-los no limite das vagas previamente fixadas.

**§ 2º** O Regimento Geral da Universidade disciplinará os critérios e processos de seleção e admissão discente em nível de graduação, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**§ 3º** Não ocorrendo preenchimento das vagas, será permitido o ingresso de candidatos possuidores de diploma de curso superior, observadas as normas legais e regimentais a esse respeito.

**Art. 29** Além dos cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei, poderão ser organizados outros para atender às exigências da programação específica da Universidade em face de peculiaridades do mercado de trabalho regional e dos anseios da sociedade.

**Art. 30** A transferência de estudantes de graduação dar-se-á para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo estabelecido em regulamento próprio.

**Parágrafo único** - A transferência compulsória de estudantes dar-se-á na forma da lei.

**Art. 31** O Regimento Geral da Universidade disciplinará o aproveitamento dos estudos dos cursos de graduação, entre si.

**Art. 32** Os cursos de pós-graduação têm como finalidade desenvolver e aprofundar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

**Parágrafo único** - Os estudantes terão acesso a esses cursos mediante comprovação de atendimento a exigências que venham a ser estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 33** A coordenação e a supervisão didática dos cursos de graduação e de pós-graduação estarão afetas aos Conselhos das Unidades Acadêmicas a que estejam vinculados.

**Parágrafo único** - Em âmbito institucional, a coordenação didático-científica dos diferentes programas e cursos caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

**Art. 34** O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do processo de verificação do rendimento escolar a ser adotado.

**Parágrafo Único** - Os estudantes que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus estudos, conforme legislação vigente e regulamentação elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

## **SEÇÃO II**

### **DA PESQUISA, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA**

**Art. 35** A ciência e a tecnologia na Universidade serão voltadas para a busca de novos conhecimentos e tecnologias que servirão, entre outros fins, para a qualificação da educação em todos os seus níveis e modalidades, com ênfase na resolução de problemas

sociais e regionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o combate ao desemprego e a inclusão social.

**Art. 36** A Universidade incentivará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico por todos os meios ao seu alcance, entre os quais:

- I- realização de convênios com agências regionais, nacionais e internacionais, visando a programas de investigação científica e cultural;
- II- intercâmbio com outras instituições educacionais, científicas e culturais, estimulando contatos entre os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação, assim como o desenvolvimento de projetos comuns;
- III- divulgação dos resultados da pesquisa científica e tecnológica e das atividades de extensão realizadas em suas unidades;
- IV- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos e culturais.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXTENSÃO**

**Art. 37** A extensão é atividade acadêmica que articula o ensino e a pesquisa, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre universidade e sociedade, por meio de metodologias participativas.

**Art. 38** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo, entre outros, cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

**Art. 39** A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre os quais:

- I- realização de convênios com agências regionais, nacionais e internacionais, visando a programas de investigação científica e cultural;
- II- intercâmbio com outras instituições educacionais, científicas e culturais, estimulando contatos entre os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação, assim como o desenvolvimento de projetos comuns;
- III- divulgação dos resultados da pesquisa científica e tecnológica e das atividades de extensão realizadas em suas unidades;
- IV- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos e culturais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA CULTURA E DAS ARTES**

**Art. 40** A Universidade, por meio da Administração Superior e de suas diferentes Unidades, estimulará e promoverá ações e atividades visando ao desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas de expressão, assim como a preservação do patrimônio histórico e cultural.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 41** A Comunidade Universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em educação.

**Art. 42** A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se realizará na forma da lei e segundo disposições estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 43** A admissão de servidores temporários será estabelecida em regulamento próprio.

## SEÇÃO I

### DO SEGMENTO DOCENTE

**Art. 44** O segmento docente da Universidade será constituído pelo pessoal dos quadros permanente e temporário que exerça funções típicas do magistério, quais sejam, o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 45** Os cargos e funções de magistério do quadro permanente ativo da Universidade serão os disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 46** O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, normas pertinentes à valorização docente:

- I- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- II- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- III- condições adequadas de trabalho.

**Art. 47** Os servidores do segmento docente terão representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Regimentos Internos das Unidades.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes do segmento docente far-se-á por eleição dentre seus integrantes, segundo o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

## SEÇÃO II

### **DO SEGMENTO DISCENTE**

**Art. 48** Constituem o segmento discente da Universidade o conjunto dos estudantes regularmente matriculados nos cursos previstos no Art. 27, Incs. I, II, III e IV deste Estatuto.

**Art. 49** O regime aplicável ao segmento discente, inclusive o disciplinar, será previsto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 50** O segmento discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto e dos Regimentos Internos das unidades acadêmicas, conforme o que disponham a lei e o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes estudantis far-se-á por eleição do corpo discente, nos termos em que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 51** O segmento técnico-administrativo em educação será constituído pelo pessoal do quadro permanente que desempenhe atividades de caráter técnico, administrativo e marítimo, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 52** Os cargos e funções dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente ativo da Universidade serão os disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente, cabendo ao Reitor, por razões de conveniência e oportunidade, a sua movimentação.

**Art. 53** O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, normas pertinentes à valorização dos servidores técnico-administrativos em educação:

- I- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- II- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- III- condições adequadas de trabalho.

**Art. 54** Os servidores do segmento técnico-administrativo em educação terão representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Regimentos Internos das Unidades.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes do segmento técnico-administrativo em educação far-se-á por eleição dentre seus integrantes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 55** As normas sobre a ordem disciplinar na Universidade, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis, serão fixadas no Regimento Geral, observadas as disposições legais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS FÓRUNS UNIVERSITÁRIOS**

**Art. 56** Haverá na Universidade 02 (duas) instâncias consultivas, destinadas ao debate dos grandes temas da educação e das ciências, assim como de aspectos relacionados ao desenvolvimento local ou regional:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

**Art. 57** A Assembléia Universitária será constituída:

- I- pelos membros do segmento docente;
- II- pelos membros do segmento discente;
- III- pelos membros do segmento técnico-administrativo em educação.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor.

**Art. 58** A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do início e do encerramento das atividades letivas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Reitor.

**Art. 59** A Assembléia Universitária reunir-se-á para:

- I- tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;
- II- o ato de colação de grau dos diplomados em quaisquer dos cursos mantidos pela Universidade;
- III- o ato de entrega de títulos honoríficos;
- IV- tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

**Art. 60** O Conselho de Integração Universidade-Sociedade, espaço privilegiado de interlocução com a sociedade, será constituído da forma que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor.

**Art. 61** O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á semestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor.

## CAPÍTULO VII

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 62** A Universidade poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Docente Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser conferido a qualquer indivíduo que tenha contribuído, de forma expressiva e destacada, para o avanço do ensino, da pesquisa ou da extensão, assim como para o desenvolvimento da Universidade Federal do Rio Grande.

§ 3º O título de Docente Emérito poderá ser conferido a qualquer docente aposentado da Universidade Federal do Rio Grande que tenha contribuído, de forma expressiva e destacada, para o avanço do ensino, da pesquisa ou da extensão.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

**Art. 63** Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade serão utilizados pelas unidades nas quais se encontrem alocados, exclusivamente com vistas à consecução dos objetivos institucionais.

**Art. 64** A Universidade constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, vinculada ao Ministério da Educação, de onde provêm os recursos necessários a sua manutenção e a seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** - A Universidade contará ainda com outras fontes de receitas, de origem pública ou privada.

**Art. 65** A gestão do orçamento será de responsabilidade da Reitoria, em conformidade com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 66** A Reitoria providenciará para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Estatuto.

**Art. 67** Deverá ser constituído, num prazo de 30 dias contados da data de publicação deste Estatuto pelo Ministério da Educação, um Colegiado Especial, com o objetivo de promover a análise de propostas de criação de Unidades Acadêmicas, sua eventual aprovação e instalação.

**§ 1º** O Colegiado Especial será composto pelos membros do atual Conselho Universitário.

**§ 2º** O Colegiado Especial emitirá normas específicas sobre os procedimentos a serem adotados na proposição e instalação das Unidades Acadêmicas, bem como para a escolha dos primeiros representantes no Conselho Universitário, de que trata o Art. 16 deste Estatuto.

**§ 3º** O Colegiado Especial tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos, dissolvendo-se automaticamente ao final do termo.

**§ 4º** Durante esse período de transição, os atuais Conselhos Superiores da Universidade manterão suas atribuições.

**Art. 68** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instalação, deve o novo Conselho Universitário aprovar o Regimento Geral da Universidade, previamente submetido a plebiscito na comunidade universitária.

**§ 1º** Este prazo poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, por decisão do Conselho Universitário.

**§ 2º** Os Regimentos Internos das unidades devem ser submetidos à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 69** As normas existentes, naquilo que não conflitem com o presente Estatuto, continuam vigentes até sua revogação.

**Parágrafo único** – Na ausência ou no conflito de normas, cabe ao Conselho Universitário a decisão.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70** A existência e o funcionamento de comissões permanentes ou temporárias serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 71** Em toda reunião de órgão ou comissão universitária a que o Reitor esteja presente, a ele cabe a presidência.

**Art. 72** As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas sempre com a maioria simples dos membros presentes, excetuando-se as decisões com exigência de *quorum* especial, expressamente previsto em norma.

**Art. 73** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 74** Este Estatuto, após parecer do Conselho Nacional de Educação e aprovação pelo Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Aprovado pelo CONSUN, conforme Resolução 031/2007, de 23/11/2007.***